RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 046/14.

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM, 19 DE MARÇO DE 2014.

"Dispõe o funcionamento das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mirante da Serra e altera a Resolução Legislativa n. 026/CMMS/RO/00".

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mirante da Serra, Estado De Rondônia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão às Quintas-feiras, no horário das 8horas e suas deliberações serão consignadas em livro próprio.

Art. 2º - O regulamento interno a que se refere o artigo anterior observará os preceitos seguintes:

I - deliberação por maioria absoluta;

II - cada Comissão terá o prazo máximo de três dias úteis para exarar o parecer.

§ 1º - Os prazos previstos no presente artigo deverão ser rigorosamente obedecidos, sob pena de comunicação obrigatória da Assessoria Legislativa à Mesa da Câmara, no primeiro dia subsequente ao atraso na entrega do projeto.

§ 2º - A partir dessa publicação, a Mesa abrirá prazo fatal de três dias para a Comissão proceder à devolução do projeto, que uma vez descumprido impedirá o Vereador de retirar ou receber qualquer outro projeto para vistas ou parecer, implicando em substituição na Comissão a que pertencer.

Art. 3º- Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente com o Presidente da Câmara para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.

Art. 4º – Conforme previsão do artigo 44 do Regimento Interno, é de 3(três) dias úteis para exarar parecer.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo é contado da data em que a matéria der entrada na Comissão.

§ 2º - Findo o prazo, a matéria deverá ser encaminhada à Comissão que deve pronunciar-se em seguida ou à Presidência, se for o caso, com ou sem parecer.

§ 3º - Pedidos de informações dirigidos ao Executivo Municipal, ou diligências imprescindíveis ao estudo da matéria desde que solicitado através da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

§ 4º - Para matéria com pedido do Executivo, o prazo para exarar parecer será de até 5 (cinco) dias, comum a todas as Comissões que devam pronunciar-se.

Art. 5º - Matéria sujeita a apreciação das Comissões, será instruída pela Assessoria Técnica, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Mirante da Serra, RO, 19 de Março de 2014.

ADINEUDO DE ANDRADE
Presidente da CMMS